



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 046/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 21 dias do mês de outubro de 2022, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 579.344 2ª Via, Órgão Emissor SSP/GO e CPF nº 047.445.601-30, residente nesta cidade, e de outro lado a empresa **PAPALÉGUAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.312.178/0001-21, sito à Rua Blumenau, nº 910, Residencial Itaipu, cidade de Araguaína/TO, neste ato representado por **ANTONIO GOMES DA LUZ**, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 331.990 2ª via SSP/TO e do CPF nº 837.192.961-72, residente na Rua dos Engenheiros, S/N – Jardim Paulista, cidade Araguaína/TO, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 051/2022, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Srº Prefeito Municipal, resolve registrar os preços objetivando a Recargas de gás liquefeito de petróleo - GLP, para botijão de 13Kg, para atender as necessidades da Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO.

ORGÃOS PARTICIPES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede à Rua Dom Pedro I nº 378 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.587.634/0001-05, com sede à Rua Anicuns, nº 19 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.035.542/0001-32, com sede à Dom Pedro I, nº 99, Centro, Augustinópolis/TO.

[Handwritten signatures and stamps in blue ink]



FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.524.256/0001-30, com sede à Rua Anicuns nº 191- Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa: PAPALÉGUAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORAA DE GÁS LTDA-ME		
CNPJ: 10.312.178/0001-21		Telefone:
Endereço: Rua Blumenau, nº 910, Residencial Itaipu, Araguaína/TO.		
Representante Legal: Antonio Gomes da Luz		
Cargo: Administrador	RG: 331.990 2º via	CPF: 837.192.961-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recargas de gás liquefeito de petróleo - GLP, para botijão de 13 kg, para atender a Prefeitura e Fundos Municipais de Augustinópolis/TO, pormenorizada do objeto contratado, a quantidade, os endereços dos locais de entrega, os requisitos técnicos e as condições de fornecimento, estão indicados no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Presencial 051/2022, bem como na Proposta Comercial do referido certame, que integram e complementam, para todos os efeitos, esta Ata de Registro de Preços.

1.3 Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.4 Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Gás Liquefeito de Petróleo em botijão de 13 kg, retornável, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável (Gás de Cozinha P-13), para atender a Prefeitura e os Fundos Municipais de Augustinópolis - TO.	Unid.	1.300	R\$ 120,00	R\$ 156.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

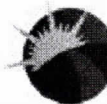
2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Pregoeiro e o seu gerenciamento caberá a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, através da Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

4.1 O Órgão Gerenciador se utilizará desta Ata de Registro de Preços, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 7.892/13 e na IN-SLTI n.º 01/2010, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.



4.2 Nos termos do artigo 22 do Decreto n.º 7.892/13, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

4.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5 Caberá ao fornecedor classificado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item da ATA não poderão exceder, por órgão ou entidade, o quintuplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 22, do **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**.

“II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem”.

4.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, no regular processo administrativo, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

4.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os serviços de recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP, para botijão de 13 Kg deverão ser realizados pelo fornecedor nos endereços informados nas solicitações de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Prefeitura e seus respectivos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Educação de Augustinópolis/TO, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

6.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



6.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

6.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.

6.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

6.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspense até a correção do erro.

6.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1 Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta licitação será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.

7.2 O prazo previsto para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

7.3. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do Setor de compras e licitação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

7.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A administração não estará obrigada a adquirir os serviços da detentora da Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, poderá vir a requisitar quantidade equivalente à no mínimo 10% (dez por cento) do item registrado.

8.2. Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, podendo ainda ser firmado contratos parciais ou do quantitativo global.

8.3. A ordem de fornecimento, consubstanciada em ofício, deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, descrição dos itens solicitados, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

8.4. A critério da Contratante, os lubrificantes e seus correlatos serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

8.6. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.



8.7. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

8.8. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços e entrega do objeto nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.

9.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

9.3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às sanções e multas previstas no Termo de Referência.

9.4. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

9.5 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria. Com apresentação de nota fiscal e pesquisa de mercado.

10.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade que emitir a nota de empenho consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

11.2. A Unidade Administrativa que emitir a nota de empenho reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:

12.1.1. Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

12.1.1.1 as detentoras não cumprirem as obrigações dela constantes;

12.1.1.2 as detentoras não retirarem a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

12.1.1.3 as detentoras derem causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;



12.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.1.6. Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

12.1.2. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

12.1.2.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

12.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de praxe, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à ao Setor de Compras e Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13.1. As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável direto pela Unidade Administrativa Solicitante ou por quem o Prefeito Municipal previamente determinar, após manifestação favorável da Contabilidade, quanto à apresentação de disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, cabível à matéria contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através da **Secretaria Municipal de Administração** deste Município, na pessoa da Sra. **LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Administração, ou por servidor devidamente designado para esta fiscalização, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, promover advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

16.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2022.

16.2. Nos termos do parágrafo 2º do art. 7º do Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços, somente será indicada a dotação orçamentária para a formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme segue:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 051/2022, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Augustinópolis/TO, 21 de outubro de 2022.


ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal


LANNA THAYLLANA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico
GERENCIADORA


PAPALÉGUAS Comércio e Distribuidora de Gás Ltda-ME
ANTONIO GOMES DA LUZ
Fornecedor



YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Gestora do FME

ALÍRIO SÉRGIO MARECO BATISTA
Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação
Gestor do FMDS

LORENA BRASIL CARVALHO
Secretária Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestor do FMDCA

VALTEÍ FERREIRA SALES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Gestor do FMMA

Testemunhas

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: